

# COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

## PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024.

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

### EMENDA Nº

O objetivo 2 do ANEXO do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, que "aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034", passa a vigorar acrescido das seguintes estratégias:

#### 2) Qualidade da Educação Infantil

Objetivo 2	Garantir a qualidade da oferta de educação infantil.
(...)	(....)
Estratégia 2.17.	Estabelecer um índice de qualidade para todos os municípios brasileiros a partir dos indicadores de educação infantil disponíveis no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) e no Censo Escolar, para monitoramento periódico.
Estratégia 2.18.	Implementar, em regime de colaboração entre União, estados, municípios e o Distrito Federal, as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024), considerando ações, responsáveis e prazos.
Estratégia 2.19.	Realizar, no mínimo a cada três anos, um estudo de monitoramento da implementação das Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, orientando o planejamento e a execução de políticas públicas para esta etapa.



\* C D 2 5 4 5 9 5 9 2 9 1 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo fortalecer o compromisso do Plano Nacional de Educação com a qualidade da educação infantil, ampliando o escopo do Objetivo 2 com estratégias específicas voltadas para o aprimoramento e monitoramento da qualidade da educação infantil.

A proposta da estratégia 2.17 responde à constatação de que, embora o Brasil tenha avançado na ampliação do acesso à educação infantil, ainda persiste uma ausência de instrumentos estruturados e permanentes que possam aferir, de forma sistemática e contínua, a qualidade do atendimento prestado, de forma a assegurar padrões mínimos de qualidade e equidade.

A proposta é o estabelecimento de um índice, para monitoramento periódico da qualidade da educação infantil, a partir dos dados já existentes, disponíveis no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) e no Censo Escolar, buscando compreender qual o cenário atual da qualidade e, assim, estabelecer numericamente o que seria desejável alcançar, assegurando um monitoramento contínuo, que possa subsidiar os três níveis de gestão - União, estados e municípios. Para isso, no entanto, é necessário que os dados do Saeb passem a ser coletados e disponibilizados para todos os municípios brasileiros.

Com a recente aprovação das Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, por meio da resolução CNE/CEB Nº 1, de 17 de outubro de 2024, mostra-se essencial incorporar uma estratégia relativa à sua implementação (estratégia 2.18), por meio do regime de colaboração entre União, estados, municípios e o Distrito Federal, sendo garantidas orientações de ações concretas, com prazos e responsáveis.

Já a estratégia de estudo de monitoramento da implementação (estratégia 2.19) visa a mapear, periodicamente, as condições da qualidade das redes e instituições de educação infantil, nas diferentes dimensões que a compõem, como, a gestão democrática; a identidade e formação profissional; a proposta pedagógica e infraestrutura, edificações e materiais, subsidiando as tomadas de decisões, orientando o planejamento e a execução de políticas públicas com maior precisão e equidade, bem como subsidiando o próprio o monitoramento e a avaliação deste PNE.

A inclusão dessas estratégias está alinhada ao Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), às diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil (Resolução CNE/CEB nº 5/2009), às Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil (CNE/CEB nº1/2024) e dialoga com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, em especial o ODS 4.



\* C D 2 5 4 5 9 5 9 2 9 1 0 0 \*

Trata-se, portanto, de medida essencial para superar desigualdades históricas e regionais, garantir o direito ao desenvolvimento integral das crianças e construir um PNE efetivamente comprometido com o acesso com qualidade desde os primeiros anos de vida.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2025.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**

Apresentação: 15/05/2025 10:31:35.053 - PL261424  
EMC 852/2025 PL261424 => PL2614/2024  
EMC n.852/2025



\* C D 2 2 5 4 5 9 5 9 2 9 1 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254595929100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro